



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 172/2023- Terça-Feira, 29 de agosto de 2023–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

**DECRETO Nº 115/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos aposentados e pensionistas, do Instituto de previdência dos servidores municipais de Juru – IPSEJ.**

#### A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

**DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990; e

#### DECRETA

Art. 1º – Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário do Instituto de previdência dos servidores municipais de Juru - IPSEJ, com a finalidade de realizar o levantamento dos dados cadastrais dos servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único – O Censo Cadastral Previdenciário será amplamente divulgado e obrigatório para todos aposentados e pensionistas.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto considera-se:

I - Servidor aposentado, vinculado ao IPSEJ;

II - Pensionista: Beneficiário de pensão previdenciária, vinculado ao IPSEJ;

III - Recenseamento: Procedimento mediante o qual os servidores inativos, especificados nos incisos I e II, realizarão a atualização de seus dados pessoais, necessários ao atingimento das finalidades do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 3º – O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – IPSEJ, será o responsável pela programação, organização, implementação, execução e gerenciamento do Senso Cadastral Previdenciário.

Art. 4º – O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no mês de setembro de 2023, seguindo a distribuição da data de nascimento dos servidores, seguindo a seguinte distribuição.

I - Nascidos nos meses de janeiro, fevereiro e março, nas datas de 4, 5 e 6 de setembro;

II - Nascidos nos meses de abril, maio e junho, nas datas 11,12 e 13 de setembro;

III - Nascidos nos meses de julho, agosto e setembro, nas datas 18, 19 e 20 de setembro;

IV- Nascidos em outubro, novembro e dezembro, nas datas 25, 26 e 27 de setembro.

Art. 5º – Os servidores inativos deverão realizar o cadastramento de acordo com os parâmetros definidos neste decreto.

Art. 6º – Os servidores públicos inativos convocados deverão realizar o cadastramento comparecendo presencialmente a sede do IPSEJ, no endereço Rua São Sebastião, Térreo, Centro, Juru/PB, CEP 58750-000, no horário das 08:00 horas da manhã às 12:00 horas.

§ 1º - Excepcionalmente, o servidor inativo que não possuir condições físicas de locomoção ou que esteja residindo em outra cidade ou estado, para realizar seu cadastramento, deverá entrar em contato através do número tel/whatsapp 83 9.9616-8107, hipótese que será exigido a cópia dos documentos, previsto no art. 7º, autenticadas em cartório e a ficha de recadastramento, com reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 2º Toda documentação deverá ser enviada pelos correios.

Art. 7º - Os servidores inativos deverão comparecer portando os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de residência atualizado.

II - Comprovante de estado civil: Certidão de nascimento, Certidão de casamento, certidão de averbação de divórcio ou reconhecimento de união estável.

III – Documentação de dependentes: CPF, RG e certidão de nascimento;

Parágrafo único – Para filho, solteiro, com idade maior de 18 anos, inválido em caráter permanente, deve ser apresentado laudos e exames médicos que ateste a incapacidade.

Art. 8º – O censo previdenciário será realizado através de preenchimento de ficha cadastral física, na qual deverá apresentar os documentos exigidos para preenchimento da mesma.

§ 1º O servidor inativo que não realizar o cadastramento terá o pagamento de seu benefício previdenciário suspenso após a conclusão do Censo Cadastral Previdenciário, o qual somente será reestabelecido após a regularização de sua situação.

Art. 9º – O servidor inativo ou pensionista, que prestar informação falsa ou incorreta será responsabilizado penal, civil ou administrativamente.

Art. 10º – O Censo Cadastral Previdenciário para o ano de exercício 2023, terá início na data de publicação deste decreto e seu cronograma observará o mês de nascimento dos segurados e beneficiários.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 172/2023- Terça-Feira, 29 de agosto de 2023–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 11º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2023.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional